



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019/COVISA.G
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2018**

PROCESSO Nº 6018.2017/0014677-1

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

CONTRATADA: **EFL SILVA MANUTENÇÃO DE NO-BREAKS E GERADORES - ME**

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA 07 (SETE) GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PARTES, PEÇAS E TREINAMENTO

VALOR TOTAL: **R\$ 40.800,00**

VALOR MENSAL: **R\$ 3.400,00**

NOTA DE EMPENHO: **4.130/2019**

DOTAÇÃO: **84.00.84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02**

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, na Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque, compareceram, de um lado, a **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 06.078.063/0001-47, neste ato representada por sua Coordenadora, Sra. **SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 8.031.574-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF 044.978.588-20, por força da delegação conferida pela Portaria nº 727/2018-SMS.G, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **EFL SILVA MANUTENÇÃO DE NO-BREAKS E GERADORES - ME**, CNPJ nº 24.798.024/0001-04, com sede na Rua Manoel Fernandes Leão, nº 234, Jardim Brasília, CEP 02859-000, São Paulo, SP, neste ato



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

representada pela Sra. **ERIKA FERREIRA LIMA SILVA**, portadora do RG: 32.318.699-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF 267.957.198-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, bem como à Lei Municipal nº 13.278, de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, nos termos do despacho autorizatório publicado no DOC/SP em 18/12/2018 pág. 80, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA 07 (SETE) GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PARTES, PEÇAS E TREINAMENTO** de acordo com a descrição e características descritas no Termo de Referência (Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 069/2018**).

1.2 Contratação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva para os 07 (SETE) Grupos Geradores (geradores de energia elétrica), doravante denominados EQUIPAMENTO, incluindo o fornecimento de partes e peças sem ônus adicional para a municipalidade.

1.3 Esses equipamentos estão instalados nos **PADI's** – Postos de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos; **CADI** – Centro de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos; **DVZ** – Divisão de Vigilância em Zoonoses; e **LCQS** – Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde. Esses locais fazem parte da Rede de Frio Municipal, formadas por estruturas compostas por câmaras frias e geradores de energia elétrica onde ficam armazenados os imunobiológicos antes da sua distribuição às salas de vacinas das unidades de saúde, suprimento emergencial de energia dos prédios da Divisão de Vigilância de Zoonoses e do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – COVISA, com ênfase



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

para as câmaras frias, câmaras de refrigeração, rede de ar-condicionado e laboratórios das unidades.

1.4 Integram o presente CONTRATO:

1.4.1 ANEXO I: Termo de Referência (Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 069/2018**), onde consta o detalhamento do Objeto;

1.4.1.1 ANEXO I-A: Planilha de Manutenção Preventiva – PMP;

1.4.2 ANEXO II: Proposta Comercial vencedora do Certame, onde constam os valores iniciais da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

2.1 O presente contrato passa a vigor e produzir efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

2.2 Por força do disposto no item anterior, o início da execução dos serviços se dará a partir de 1º de fevereiro de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA
LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 PADI CENTRO OESTE: 02 EQUIPAMENTOS

Endereço: Rua do Sumidouro, 706, Pinheiros

Fone: 3815-0195

E-mail: padicentrooeste@gmail.com

Responsáveis: Viviane Azevedo Coletto, RF 806.760.1; Sidnei de Oliveira Novais, RF 782.269.3

MARCA	TOYAMA (MODELO TG1200)
SÉRIE	S/N
QUANTIDADE	01
MOTOR	TOYAMA
POTENCIA	11,5 KVA
ANO DE FABRICAÇÃO	



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

COMBUSTÍVEL	GASOLINA
PATRIMONIO	13934

MARCA	GERAFORTE (MODELO TR18R)
SÉRIE	S/N
QUANTIDADE	01
MOTOR	TRAMONTINI
POTENCIA	12,5 KVA
ANO DE FABRICAÇÃO	2009
COMBUSTÍVEL	ÓLEO DIESEL
PATRIMONIO	5128875-2

3.2 PADI SUL: 01 EQUIPAMENTO

Endereço: Rua Barão de Jaceguai, 175, Brooklin

Fone: 5506-5671 / 5533-3422

E-mail: padisulvacinas@gmail.com

Responsáveis: Celeste Regina da Mata, RF 806.539.0; João Sampaio Filho, RF 584.072.4

MARCA	GERAFORTE (MODELO TR 18R)
SÉRIE	S/N
QUANTIDADE	01
MOTOR	TRAMONTINI
POTENCIA	12,5 KVA
ANO DE FABRICAÇÃO	2009
COMBUSTÍVEL	DIESEL
PATRIMONIO	001.005128878-7

3.3 PADI LESTE: 01 EQUIPAMENTO

Endereço: Av. Prof. João Batista Conti, 331, COHAB José Bonifácio, Itaquera

Fone: 2516-6669 / 2079-8395 / 2297-9510

E-mail: padileste@prefeitura.sp.gov.br / padileste@gmail.com

Responsáveis: Amélia Naomi Saito, RF 606.683.6; Ligia Regina Martins Santos Vaz, RF 727.862.4

MARCA	GERAFORTE / KOLBACH
SÉRIE	7419
QUANTIDADE	01
MOTOR	TRAMONTINI
POTENCIA	12,5 KVA
ANO DE FABRICAÇÃO	2009
COMBUSTÍVEL	ÓLEO DIESEL



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

PATRIMONIO	001.005128877-9
------------	-----------------

3.4 CADI: 01 EQUIPAMENTO

Endereço: Av. Otaviano Alves de Lima, 4000, Freguesia do Ó,

Fone: 3931-3985

E-mail: cadi@prefeitura.sp.gov.br

Responsáveis: Natalia Regina Gregio, RF 784.711.4; João Gregório Neto, RF 806.773.2

MARCA	OLYMPIAM
SÉRIE	OLY0000CLEJ00619 / GEP88-3
QUANTIDADE	01
MOTOR	PERKINS TIPO 2516/1800
POTENCIA	100 KVA
ANO DE FABRICAÇÃO	2014
COMBUSTÍVEL	DIESEL BS10
PATRIMONIO	51336519

3.5 DVZ: 01 EQUIPAMENTO

Endereço: Rua Santa Eulália, 86 – Santana

Fone 3397-8924

E-mail: fhosomi@prefeitura.sp.gov.br / rosanecoliveira@prefeitura.sp.gov.br

Responsáveis: Fernando Yutaka Moniwa Hosomi, RF 784.049.7; Rosane Correa de Oliveira, RF 750.539.6

MARCA	WEG GTA
SÉRIE	ST-0200544001
QUANTIDADE	01
MOTOR	CUMMINGS TIPO CTA G1
POTENCIA	120V / 180 KVA
ANO DE FABRICAÇÃO	2001
COMBUSTÍVEL	DIESEL
PATRIMONIO	5198449

3.6 LCQS: 01 EQUIPAMENTO

Endereço: Av.: Guilherme, 82 – Vila Guilherme

Fone 3397-8747

E-mail: lilianrpsitilbaldi@prefeitura.sp.gov.br / lcwatanabe@prefeitura.sp.gov.br / wascruz@prefeitura.sp.gov.br

Responsáveis: Lílian Rosa Prado Sitilbaldi, RF 806.844.5; Liz Cristina Watanabe, RF 742.666.6; Wilton Antônio da Silva Cruz, RF 806.530.6.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

MARCA	WEG - AG10250MI00
SÉRIE	1034161659 MAT:12973836
QUANTIDADE	01
MOTOR	CUMMINGS TIPO QSL9-G3
POTENCIA	313 / 284 KVA
ANO DE FABRICAÇÃO	
COMBUSTIVEL	DIESEL
PATRIMONIO	001.051481253-1

CLÁUSULA QUARTA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1 A CONTRATADA deverá executar manutenção preventiva e corretiva dos EQUIPAMENTOS, de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança, seguindo, para tal, o Plano de Manutenção Preventiva - PMP, conforme ANEXO I-A.

4.2 Os serviços relacionados no Plano de Manutenção Preventiva - PMP - ANEXO I-A, são referenciais e sugestivos pela Contratante e deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., que a empresa julgue necessários para propiciar a perfeita operação e segurança dos EQUIPAMENTOS.

4.3 A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva por meio do envio de técnico ao local da instalação **mensalmente**. A manutenção corretiva será feita a pedido da CONTRATANTE, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.

4.4 Na ocasião da realização da manutenção corretiva ou preventiva, a CONTRATADA deverá preencher o impresso próprio de atendimento, onde deverá constar os dados gerais - marca, modelo, n.º de série / patrimônio, local de instalação, defeitos reclamados, serviços



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

realizados, técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer no serviço onde o equipamento estiver instalado.

4.5 A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, **incluindo a substituição de qualquer componente elétrico, eletrônico, mecânico, hidráulico ou de acabamento, SEM EXCEÇÃO.** Essa substituição será realizada numa base de troca por outra parte nova ou recondicionada e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais dos EQUIPAMENTOS, tornando-se a parte substituída sua propriedade.

4.6 Os serviços mencionados no subitem supra, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), isolantes, tintas etc., **correrão às expensas da CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA
ATENDIMENTO

5.1 Manutenção preventiva: Deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pelos serviços onde estão instalados os equipamentos. A periodicidade deverá ser **MENSAL.**

5.2 Manutenção corretiva: deverá estar disponível a ser realizada de segunda a domingo, durante 24 horas, para normalização do funcionamento dos EQUIPAMENTOS ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em **até 02 (duas) horas**, após a solicitação da assistência. Independente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em **até 12 (doze) horas**, contadas a partir da comunicação de inoperância. Caso o reparo não possa ser executado de imediato e não haja a possibilidade do cumprimento dos prazos estipulados acima, a Contratada deverá substituir a parte defeituosa dos



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

EQUIPAMENTOS, provisoriamente, por outra igual ou similar, até a definitiva solução de conserto, em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**.

5.3 Atendimento de plantão: deverá ser realizado no período de Segunda a Domingo, **durante 24 horas**, para normalização inadiável do funcionamento do EQUIPAMENTO, respeitando-se os prazos estabelecidos no item anterior. Para tanto a empresa deverá informar e-mail, telefones fixos e móveis, bem como o nome do(s) técnico(s) que deverá(ão) ser acionado(s) em caso de necessidade.

CLÁUSULA SEXTA
MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1 A CONTRATADA deverá observar as seguintes exigências:

6.1.1 Durante o período de validade do contrato, para a prestação dos serviços, a CONTRATADA se reportará sempre à chefia do serviço onde estiverem instalados os equipamentos.

6.1.2 Promover continuamente a atualização profissional de seus empregados objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamentos, a fim de implementá-los, sempre que possível, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho de produtividade e diminuição de custos com material.

6.1.3 Manter um estoque mínimo de componentes e ferramentas, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e características dos EQUIPAMENTOS.

6.1.4 Estar ciente de que a CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

6.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.

6.1.6 Reestudar os EQUIPAMENTOS, no caso de defeito incorrigível, em até 15 (quinze) dias úteis, executando e implementando as possíveis soluções finais desde que não haja alteração das características técnicas do equipamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo à operação.

6.1.7 Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente da do projeto original e, que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial, para prévia aprovação da CONTRATANTE, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.

6.1.8 Possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior monta.

6.1.9 Comunicar ao serviço onde está instalado o equipamento para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após as 18:00 horas ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

6.1.10 Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE, sem que isso represente custo adicional.

6.1.11 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.

6.1.12 Comunicar aos serviços onde estão instalados os equipamentos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento dos EQUIPAMENTOS.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

6.1.13 Comunicar aos serviços onde estão instalados os equipamentos a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito.

6.1.14 Comunicar e justificar aos serviços onde estão instalados os equipamentos eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

6.1.15 Retirar do local, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.16 Utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

6.1.17 Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.

6.1.18 Providenciar a cobertura do mobiliário e equipamentos com plástico apropriado, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.

6.1.19 Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto aos serviços onde estão instalados os equipamentos, relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.

6.1.20 Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

6.1.21 Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no local.

**CLÁUSULA SÉTIMA
TESTES E REGULAGENS DIVERSAS**

7.1 Eventuais testes ou regulagens especiais que necessitem paralisar o EQUIPAMENTO após prévio acordo com os serviços onde estão instalados os equipamentos, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA
CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS**

8.1 A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional à CONTRATANTE, correções ou atualizações dos programas do EQUIPAMENTO ou aplicativos a ele agregados, se tiver, caso seja recomendado pelo fabricante, caso seja exigido por meio de legislação específica, caso haja a necessidade de compatibilizar o sistema com futuros aperfeiçoamentos ou, ainda, em situações que possam gerar falha operacional.


**CLÁUSULA NONA
TREINAMENTO**

9.1 A CONTRATADA deverá ministrar treinamentos nos locais de instalação dos EQUIPAMENTOS, informado no item 2 deste Anexo, para os funcionários indicados pela chefia do setor onde estão instalados os equipamentos. O prazo para a CONTRATADA realizar os treinamentos aos funcionários será de até **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato.

9.2 Esse treinamento deverá ser agendado e deverá abordar os seguintes assuntos:

9.2.1 Descrição geral do funcionamento dos EQUIPAMENTOS.

Goel
refer





**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

9.2.2 Técnicas de operação dos EQUIPAMENTOS.

9.2.3 Rotinas para verificação de defeitos.

9.2.4 Rotinas para o acionamento da CONTRATADA.

9.2.5 Outras informações que a CONTRATADA julgue relevante.

**CLÁUSULA DÉCIMA
EQUIPE DE TRABALHO**

10.1 A CONTRATADA deverá utilizar profissionais habilitados e qualificados para cada tipo de tarefa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
MATERIAL SUCATEADO**

11.1 Todos os materiais sucateados, resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, **SEM EXCEÇÃO**, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas** após prévio conhecimento e autorização da chefia dos serviços onde estão instalados os equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

12.1 A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

12.2 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

12.2.1 Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.

12.3 Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da CONTRATADA.

12.4 A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros, condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

13.1 Não poderão ser utilizados, na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de qualquer tipo que exijam carga explosiva e os empregados da CONTRATADA deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
NORMAS TÉCNICAS

14.1 Os serviços a serem realizados e os materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:

14.1.1 Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

14.1.2 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente.

14.1.3 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

14.1.4 Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados.

14.1.5 Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito – Municipal, Estadual e Federal, e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

15.2 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações. Contudo, à **CONTRATANTE**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias após a data de seu vencimento ou conclusão da nova licitação, a fim de que não haja solução de continuidade dos serviços.

15.3 Não obstante o prazo estipulado no item 15.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.

15.4 Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item 15.3, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

15.5 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

15.6 As eventuais prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações contratuais e legais.

16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e legais.

16.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado para a fiscalização, anotando em registro próprio as ocorrências, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, promovendo encaminhamento dos apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

16.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.5 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato.

16.6 Fiscalizar para que, durante toda a vigência do Contrato, as obrigações assumidas pela CONTRATADA sejam mantidas em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

16.6.1 Para tanto a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar para análise documentos relativos a habilitação e qualificação da CONTRATADA.

16.7 A CONTRATANTE assegurará o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços, proporcionando facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

16.8 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

16.9 Fornecer ateste para efetuar o pagamento na forma convencionada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 A CONTRATADA deverá apresentar proposta contendo o valor mensal e global dos serviços. Para efeito de pagamento será considerado o valor mensal dos serviços.

17.2 A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

17.3 A CONTRATADA deverá atender as alterações de horário da prestação dos serviços que vierem a serem solicitadas pela CONTRATANTE.

17.4 Além dos serviços discriminados, fica a CONTRATADA obrigada a realizar todos aqueles considerados, a critério da CONTRATANTE necessários e convenientes à perfeita conservação das instalações objeto deste contrato.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

17.5 A CONTRATADA manterá os EQUIPAMENTOS em perfeitas condições de funcionamento e efetuará os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, após aprovação da CONTRATANTE, exigidas pelas normas técnicas para a manutenção preventiva e corretiva.

17.6 Os serviços de manutenção, objeto deste contrato, devem garantir o funcionamento ininterrupto dos **EQUIPAMENTOS**.

17.7 A CONTRATADA responderá pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos, ou prejuízos praticados por seus funcionários bem como por prejuízos ocasionais, comprovadamente resultantes de negligência, imprudência de seus funcionários, por ocasião da execução dos serviços enumerados no presente contrato.

17.8 Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados, com identificação própria, os quais deverão ainda, estar sempre portando suas credenciais regulamentares e estarão sujeitos às normas internas da contratante.

17.9 Serão de responsabilidade da CONTRATADA os Tributos Federais, Estaduais e Municipais que porventura incidam ou venha a incidir sobre o presente contrato, bem como os Encargos Sociais, Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

18.1 O valor mensal do presente Contrato é de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total de **R\$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

18.2 O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato.







Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

18.3 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame com fundamento na legislação federal em vigor e de acordo com a variação do Índice IPC, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.

18.4 Na hipótese de reajustamento de preços, após transcorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta, nos termos do Decreto 48.971/07.

18.5 O pagamento será realizado mensalmente e obedecerá aos dispositivos das Portarias da Secretaria Municipal de Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais e/ou municipais concernentes a matéria.

18.6 Para processarem-se os pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhada dos seguintes documentos:

18.6.1 Requisição do pagamento indicando o mês de referência;

18.6.2 Certidão de Tributos Mobiliários da Comarca de São Paulo;

18.6.2.1 Caso a CONTRATADA tenha sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá apresentar a certidão mencionada no item **18.6.2** emitida pelo respectivo Município de sua sede ou domicílio;

18.6.2.2 Na hipótese da CONTRATADA possuir sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, além da certidão descrita acima, deverá apresentar Declaração afirmando a inexistência de débitos com a Prefeitura Municipal de São Paulo.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

18.6.3 Certificado de Regularidade do FGTS;

18.6.4 Consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN do Município de São Paulo;

18.6.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGPN nº 1751, 02/10/2014;

18.6.6 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de SP;

18.6.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.7 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta-corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1).

18.7.1 No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais), por inexistência, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item **18.7** desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.

18.8 Ainda, para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado também o comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais: **INSS**, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e **FGTS**; bem como do recolhimento do **ISSQN**.

18.8.1 As comprovações deverão ser feitas através de cópias das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas.

18.8.2 Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da CONTRATANTE,



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1 O objeto do presente contrato deverá ser recebido e fiscalizada a sua execução em conformidade com as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações, e do Decreto Municipal nº 54.973/2014.

19.2 Os servidores designados para o acompanhamento da execução do objeto serão:

19.2.1 CADI: João Gregorio Neto – RF 8067732; Natalia Regina Gregio – RF 7847114; Vanessa Neves de Almeida – RF 7220014.

19.2.2 PADI Leste: Amelia Naomi Saito Syozi – RF 6066836; Ligia Regina Martins Santos Vaz – RF 7278624.

19.2.3 PADI Sul: Celeste Regina da Mata – RF 8065390; João Sampaio Filho – RF 5840724.

19.2.4 PADI Centro-Oeste: Viviane de Azevedo Coletto – RF 806.760-1; Sidnei de Oliveira Novais – RF 7822693;

19.2.5 DVZ: Fernando Yutaka Moniwa Hosomi – RF 784.049-7; Rosane Correa de Oliveira – RF 750.539-6

19.2.6 LCQS: Liz Cristina Watanabe – RF 742.666.6; Lílian Rose Prado Sitibaldi – RF 806.844.5; Wilton Antônio da Silva Cruz – RF 806.530.6.

19.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

19.4 A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, da **CONTRATANTE**; atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fim de pagamento.

19.5 O objeto do presente contrato será **recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

19.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.7 Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº8.666/93 e demais normas pertinentes.

19.8 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da Prefeitura será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

19.9 Eventual autorização da Prefeitura deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
PENALIDADES



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

20.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003;

20.2 As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

20.3 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas ao(s) infrator(es), conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) Advertência;

b) Multa.

20.4 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:

20.4.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a LICITANTE VENCEDORA ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

20.4.2 Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a LICITANTE VENCEDORA estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

20.4.3 Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

20.4.4 Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato. A partir do 11º (décimo primeiro) do dia subsequente, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato com as consequências daí advinda;

20.4.5 Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

20.4.6 Pelo atraso na execução dos serviços de manutenção preventiva, multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso sobre o valor mensal do contrato, até o 10º (décimo) dia, a partir do qual se caracterizará inexecução parcial do contrato, com as consequências indicadas no item **20.4.8**;

20.4.7 Pelo **não** atendimento ao chamado para manutenção corretiva no prazo de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por cada hora de atraso e por equipamento não atendido, sobre o valor do equipamento. O **não** atendimento ao chamado para manutenção corretiva até a 24ª hora se caracterizará como inexecução parcial do contrato, com as consequências indicadas no item **20.4.8**;

20.4.8 Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do objeto inexecutado ou executado em desacordo com as especificações técnicas e/ou contratuais;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

20.4.9 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula deste contrato ou pelo não atendimento de alguma regulamentação vigente afeita ao objeto deste ajuste, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal do contrato, pelos meses que durar a falta/irregularidade;

20.4.10 Pela rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contrato;

20.4.11 Multa de 10% (dez por cento) **sobre o valor estimado do equipamento** por problemas causados ao equipamento em decorrência dos serviços prestados;

20.4.12 Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas, nos termos do inciso III, art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.4.13 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública, nos termos do inciso IV, art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.4.14 Durante a instrução do processo tendente a aplicação de sanções pecuniárias será autorizado o pagamento parcial da **CONTRATADA**, no valor proporcional dos serviços prestados a contento, excluído o valor da multa respectiva incidente até a definição da imputação e julgamento de eventual recurso, **assegurado a compensação dos valores devidos nos pagamentos subsequentes;**

20.4.15 Nos termos da Orientação Normativa nº 2/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da CONTRATANTE uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

20.4.16 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Santa Isabel nº 181 - Térreo, Vila Buarque, São Paulo, SP, ou encaminhado via correio eletrônico para endereço apresentado em ofício/notificação, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.

20.4.17 Não serão reconhecidos recursos enviados por outros meios além dos descritos anteriormente, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada ou recebida conforme o item anterior.

20.4.18 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela LICITANTE/**CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos;

20.4.19 Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste edital.

20.4.20 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras;

20.4.21 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sob pena de inscrição no CADIN e, conseqüente, por tratar-se de dívida ativa, sujeitará a devedora ao competente processo de execução fiscal;

20.4.22 As multas poderão também ser descontadas do pagamento da CONTRATADA.

Handwritten signatures in blue ink



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

21.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa de que trata o artigo 77 da Lei citada.

21.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas na Lei Federal nº 8666/93.

21.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

21.5 Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.6 Por força do Decreto Municipal 44.279/03 em seu art. 3º, § 1º A, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Redação acrescida pelo Decreto nº 56.633/2015).



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

21.7 Nos termos da Orientação Normativa nº 02/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da CONTRATANTE uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.


SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE


ERIKA FERREIRA LIMA SILVA
EFL SILVA MANUTENÇÃO DE NO-BREAKS E GERADORES - ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Edson Fontes dos Santos
RF: 781.029-6


Maria Salete Costa Pestana
RF: 511.467.5



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA 07 (SETE) GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PARTES, PEÇAS E TREINAMENTO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva para os 07 (SETE) Grupos Geradores (geradores de energia elétrica), doravante denominados EQUIPAMENTO, **incluindo o fornecimento de partes e peças sem ônus adicional para a municipalidade.**

1.2 Esses equipamentos estão instalados nos **PADI** – Postos de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos, **CADI** – Centro de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos, **DVZ** – Divisão de Vigilância em Zoonoses e **LCQS** – Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde. Esses locais fazem parte da Rede de Frio Municipal, formadas por estruturas compostas por câmaras frias e geradores de energia elétrica onde ficam armazenados os imunobiológicos antes da sua distribuição às salas de vacinas das unidades de saúde, suprimento emergencial de energia dos prédios da Divisão de Vigilância de Zoonoses e do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – COVISA, com ênfase para as câmaras frias, câmaras de refrigeração, rede de ar-condicionado e laboratórios das unidades.

2. DA LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1 PADI CENTRO OESTE: 02 EQUIPAMENTOS

Endereço: Rua do Sumidouro, 706, Pinheiros, fone: 3815.0195

E-mail: padicentrooeste@gmail.com

Responsável: Enf. Viviane Azevedo Coletto, RF: 806.760.1

MARCA	TOYAMA (MODELO TGI200)
SÉRIE	S/N
QUANTIDADE	01
MOTOR	TOYAMA
POTENCIA	11,5 KVA
ANO DE FABRICAÇÃO	
COMBUSTÍVEL	GASOLINA
PATRIMONIO	13934

MARCA	GERAFORTE (MODELO TR18R)
SÉRIE	S/N
QUANTIDADE	01
MOTOR	TRAMONTINI
POTENCIA	12,5 KVA
ANO DE FABRICAÇÃO	2009
COMBUSTÍVEL	ÓLEO DIESEL
PATRIMONIO	5128875-2

2.2 PADI SUL: 01 EQUIPAMENTO

Endereço: Rua Barão de Jaceguai, 175, Brooklin, fone: 5506.5671 // 5533.3422

E-mail: padisulvacinas@gmail.com

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Responsável: Enf. Celeste Regina da Mata

MARCA	GERAFORTE (MODELO TR 18R)
SÉRIE	S/N
QUANTIDADE	01
MOTOR	TRAMONTINI
POTENCIA	12,5 KVA
ANO DE FABRICAÇÃO	2009
COMBUSTÍVEL	DIESEL
PATRIMONIO	001.005128878-7

2.3 PADI LESTE: 01 EQUIPAMENTO

Endereço: Av. Prof. João Batista Conti, 331, COHAB José Bonifácio, Itaquera, Fone: 2516.6669 // 2079.8395 // 2297.9510

E-mail: padileste@prefeitura.sp.gov.br

Responsável: Enf. Amélia Naomi Saito

MARCA	GERAFORTE / KOLBACH
SÉRIE	7419
QUANTIDADE	01
MOTOR	TRAMONTINI
POTENCIA	12,5 KVA
ANO DE FABRICAÇÃO	2009
COMBUSTÍVEL	ÓLEO DIESEL
PATRIMONIO	001.005128877-9

2.4 CADI: 01 EQUIPAMENTO

Endereço: Av. Otaviano Alves de Lima, 4000, Freguesia do Ó, fone: 3931.3985

E-mail: cadi@prefeitura.sp.gov.br

Responsável: Enf. Natalia Regina Gregio

MARCA	OLYMPIAM
SÉRIE	OLY0000CLEJ00619 / GEP88-3
QUANTIDADE	01
MOTOR	PERKINS TIPO 2516/1800
POTENCIA	100 KVA
ANO DE FABRICAÇÃO	2014
COMBUSTÍVEL	DIESEL BS10
PATRIMONIO	51336519

2.5 DVZ: 01 EQUIPAMENTO

Endereço: Rua Santa Eulália, 86 - Santana, fone 3397.8924

E-mail: fhosomi@prefeitura.sp.gov.br

Responsável: Fernando Yutaka Moniwa Hosomi

MARCA	WEG GTA
SÉRIE	ST-0200544001
QUANTIDADE	01
MOTOR	CUMMINGS TIPO CTA G1
POTENCIA	120V / 180 KVA
ANO DE FABRICAÇÃO	2001
COMBUSTÍVEL	DIESEL
PATRIMONIO	5198449

2.6 LCQS: 01 EQUIPAMENTO

Endereço: Av.: Guilherme, 82 - Vila Guilherme, fone 3397.8747 E-mail: lilianrpsitilbaldi@prefeitura.sp.gov.br

Responsável: Lílian Rosa Prado Sitolbaldi

MARCA	WEG - AG10250MI00
SÉRIE	1034161659 MAT:12973836
QUANTIDADE	01
MOTOR	CUMMINGS TIPO QSL9-G3

Handwritten signatures and initials:
- A large signature, possibly "Gad"
- Another signature, possibly "refu"
- A blue checkmark or signature mark.



POTENCIA	313 / 284 KVA
ANO DE FABRICAÇÃO	
COMBUSTIVEL	DIESEL
PATRIMONIO	001.051481253-1

3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.1 A CONTRATADA deverá executar manutenção preventiva e corretiva dos EQUIPAMENTOS, de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança, seguindo, para tal, o Plano de Manutenção Preventiva - PMP, conforme ANEXO I-A.

3.2 Os serviços relacionados no Plano de Manutenção Preventiva - PMP - ANEXO I-A, são referenciais e sugestivos pela Contratante e deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., que a empresa julgue necessários para propiciar a perfeita operação e segurança dos EQUIPAMENTOS.

3.3 A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva por meio do envio de técnico ao local da instalação **mensalmente**. A manutenção corretiva será feita a pedido da CONTRATANTE, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.

3.4 Na ocasião da realização da manutenção corretiva ou preventiva, a CONTRATADA deverá preencher o impresso próprio de atendimento, onde deverá constar os dados gerais - marca, modelo, n.º de série / patrimônio, local de instalação, defeitos reclamados, serviços realizados, técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer no serviço onde o equipamento estiver instalado.

3.5 A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, **incluindo a substituição de qualquer componente elétrico, eletrônico, mecânico, hidráulico ou de acabamento, SEM EXCEÇÃO**. Essa substituição será realizada numa base de troca por outra parte nova ou recondicionada e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais dos EQUIPAMENTOS, tornando-se a parte substituída sua propriedade.

3.6 Os serviços mencionados no subitem supra, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), isolantes, tintas etc., **correrão às expensas da CONTRATADA**.

4. DO ATENDIMENTO

4.1 Manutenção preventiva: Deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pelos serviços onde estão instalados os equipamentos. A periodicidade deverá ser **MENSAL**.



4.2 Manutenção corretiva: deverá estar disponível a ser realizada de segunda a domingo, durante 24 horas, para normalização do funcionamento dos EQUIPAMENTOS ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em **até 02 (duas) horas**, após a solicitação da assistência. Independente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em **até 12 (doze) horas**, contadas a partir da comunicação de inoperância. Caso o reparo não possa ser executado de imediato e não haja a possibilidade do cumprimento dos prazos estipulados acima, a Contratada deverá substituir a parte defeituosa dos EQUIPAMENTOS, provisoriamente, por outra igual ou similar, até a definitiva solução de conserto, em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**.

4.3 Atendimento de plantão: deverá ser realizado no período de Segunda a Domingo, **durante 24 horas**, para normalização inadiável do funcionamento do EQUIPAMENTO, respeitando-se os prazos estabelecidos no item anterior. Para tanto a empresa deverá informar e-mail, telefones fixos e móveis, bem como o nome do(s) técnico(s) que deverão ser acionados em caso de necessidade.

5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1 A CONTRATADA deverá observar as seguintes exigências:

5.1.1 Durante o período de validade do contrato, para a prestação dos serviços, a CONTRATADA se reportará sempre à chefia do serviço onde estiverem instalados os equipamentos.

5.1.2 Promover continuamente a atualização profissional de seus empregados objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamentos, a fim de implementá-los, sempre que possível, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho de produtividade e diminuição de custos com material.

5.1.3 Manter um estoque mínimo de componentes e ferramentas, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e características dos EQUIPAMENTOS.

5.1.4 Estar ciente de que a CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

5.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.

5.1.6 Reestudar os EQUIPAMENTOS, no caso de defeito incorrigível, em até 15 (quinze) dias úteis, executando e implementando as possíveis soluções finais desde que não haja alteração das características técnicas do equipamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo à operação.

5.1.7 Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente da do projeto original e, que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial, para prévia aprovação da CONTRATANTE, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.





5.1.8 Possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior monta.

5.1.9 Comunicar ao serviço onde está instalado o equipamento para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após as 18:00 horas ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

5.1.10 Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE, sem que isso represente custo adicional.

5.1.11 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.

5.1.12 Comunicar aos serviços onde estão instalados os equipamentos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento dos EQUIPAMENTOS.

5.1.13 Comunicar aos serviços onde estão instalados os equipamentos a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito.

5.1.14 Comunicar e justificar aos serviços onde estão instalados os equipamentos eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

5.1.15 Retirar do local, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.16 Utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

5.1.17 Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.

5.1.18 Providenciar a cobertura do mobiliário e equipamentos com plástico apropriado, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.

5.1.19 Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto aos serviços onde estão instalados os equipamentos, relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.

5.1.20 Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

5.1.21 Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadoras de serviço que estejam eventualmente trabalhando no local.

6. DOS TESTES E REGULAGENS DIVERSAS



6.1 Eventuais testes ou regulagens especiais que necessitem paralisar o EQUIPAMENTO após prévio acordo com os serviços onde estão instalados os equipamentos, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

7. DA CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS

7.1 A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional à CONTRATANTE, correções ou atualizações dos programas do EQUIPAMENTO ou aplicativos a ele agregados, se tiver, caso seja recomendado pelo fabricante, caso seja exigido por meio de legislação específica, caso haja a necessidade de compatibilizar o sistema com futuros aperfeiçoamentos ou, ainda, em situações que possam gerar falha operacional.

8. DO TREINAMENTO

8.1 A CONTRATADA deverá ministrar treinamentos nos locais de instalação dos EQUIPAMENTOS, informado no item 2 deste Anexo, para os funcionários indicados pela chefia do setor onde estão instalados os equipamentos. O prazo para a CONTRATADA realizar os treinamentos aos funcionários será de até **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato.

8.2 Esse treinamento deverá ser agendado e deverá abordar os seguintes assuntos:

8.2.1 Descrição geral do funcionamento dos EQUIPAMENTOS.

8.2.2 Técnicas de operação dos EQUIPAMENTOS.

8.2.3 Rotinas para verificação de defeitos.

8.2.4 Rotinas para o acionamento da CONTRATADA.

8.2.5 Outras informações que a CONTRATADA julgue relevante.

9. DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1 A CONTRATADA deverá utilizar profissionais habilitados e qualificados para cada tipo de tarefa.

10. DO MATERIAL SUCATEADO

10.1 Todos os materiais sucateados, resultantes dos serviços executados pela Contratada, SEM EXCEÇÃO, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas** após prévio conhecimento e autorização da chefia dos serviços onde estão instalados os equipamentos.

11. DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES



11.1 A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

11.2 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente.

11.2.1 Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.

11.3 Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros, condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

12. DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

12.1 Não poderão ser utilizados, na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de qualquer tipo que exijam carga explosiva e os empregados da CONTRATADA deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndio.

13. DAS NORMAS TÉCNICAS

13.1 Os serviços a serem realizados e os materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:

13.1.1 Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

13.1.2 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente.

13.1.3 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

13.1.4 Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados.

13.1.5 Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito – Municipal, Estadual e Federal, e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

14. DA VISTORIA TÉCNICA



14.1 É facultativo, mas aconselhável, que a Empresa interessada em participar da Licitação faça uma vistoria prévia nos locais para verificar as condições dos equipamentos instalados. A vistoria deverá ser agendada com a chefia dos locais indicados no item 02 deste Anexo. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria prévia, arcará com o ônus decorrente desta opção.

15. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

15.1 A empresa CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE original ou cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, devidamente registrada no CREA de São Paulo, consoante Artigo 5.º da Resolução n.º 336 de 27 de outubro de 1989 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

15.2 A empresa CONTRATADA deverá também fornecer ao CONTRATANTE:

15.2.1 Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente emitida pelo CREA.

15.2.2 Nome, formação, número do CREA e endereço/telefone/fax comercial do engenheiro coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

15.3 Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, em cópia acompanhada do original ou autenticada por cartório competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, em atendimento com fins comerciais e ou empresariais.

16. DOS FISCAIS DO CONTRATO

16.1 CADI: João Gregorio Neto – RF 8067732; Natalia Regina Gregio – RF 7847114; Vanessa Neves de Almeida – RF 7220014;

16.2 PADI Leste: Amelia Naomi Saito Syozi – RF 6066836; Ligia Regina Martins Santos Vaz – RF 7278624;

16.3 PADI Sul: Celeste Regina da Mata – RF 8065390; João Sampaio Filho – RF 5840724;

16.4 PADI Centro-Oeste: Viviane de Azevedo Coletto – RF 8067601; Sidnei de Oliveira Novais – RF 7822693;

16.5 DVZ: Fernando Yutaka Moniwa Hosomi – RF 784.049-7;

16.6 LCQS: Liz Cristina Watanabe – RF 742.666.6; Lílian Rose Prado Sitibaldi – RF 806.844.5; Wilton Antônio da Silva Cruz – RF 806.530.6;



ANEXO I-A

PLANILHA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - PMP		
GRUPO GERADOR		
1 - Identificação do Contratante		
Local / Endereço		
Fone / fax / Contato do serviço onde está instalado o equipamento		
2 - Identificação do Executor		
Razão Social		
Endereço		
Fone / fax / Contato		
Técnico Responsável/ N.º do Registro no Conselho de Classe		
3 - Identificação do SISTEMA		
Marca		
Modelo		
N.º série / Patrimônio		
4 - Serviços (NBR 10898/99 - item 9)		
MEDIDAS - QUANTO AO MOTOR / GERADOR	PERIODICIDADE	RESULTADOS
Verificar e corrigir bomba injetora	MENSAL	
Verificar, corrigir, calibrar bicos injetores (Diesel), ou carburador (Gasolina)	MENSAL	
Verificar e corrigir resistência de pré-aquecimento	MENSAL	
Verificar e corrigir pontos de corrosão com retoques de pintura	MENSAL	
Limpar colmeia do radiador	MENSAL	
Verificar e corrigir vazamentos (óleo lubrificante / água / combustível / outros)	MENSAL	
Verificar e corrigir níveis (óleo lubrificante / água / combustível / outros)	MENSAL	
Verificar e corrigir filtros (óleo lubrificante / ar / combustível / outros)	MENSAL	
Verificar temperatura (óleo lubrificante / água / outros)	MENSAL	
Verificar pressão do óleo lubrificante	MENSAL	
Verificar e corrigir eventual existência de água no tanque de combustível	MENSAL	
Verificar e corrigir estados, tensões e alinhamento (mangueiras/ correias/ outros)	MENSAL	
Verificar e corrigir a calibragem das válvulas	MENSAL	
Verificar e corrigir alternador	MENSAL	
Verificar e corrigir motor de arranque	MENSAL	
Verificar e corrigir solenóide de parada	MENSAL	
Verificar e corrigir respiro do cárter	MENSAL	
Verificar rotação	MENSAL	
Efetuar lubrificação geral	MENSAL	
Verificar e corrigir escovas		
Verificar e corrigir anéis coletores	MENSAL	
Efetuar limpeza geral	MENSAL	



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Verificar e corrigir base de apoio e amortecedores de vibração	MENSAL MENSAL MENSAL MENSAL MENSAL MENSAL MENSAL MENSAL MENSAL MENSAL MENSAL MENSAL MENSAL MENSAL MENSAL MENSAL MENSAL		
MEDIDAS - QUANTO À (S) BATERIA (S)			
Verificar e corrigir nível de eletrólito			
Verificar densidade do eletrólito			
Verificar e anotar tensão dos elementos			
Efetuar limpeza e reaperto dos terminais e aplicar pasta antioxidante			
Verificar e corrigir cabos			
MEDIDAS - QUANTO AO (S) QUADRO (S) ELÉTRICO (S)			
Efetuar limpeza interna e externa			
Verificar e corrigir pontos de corrosão			
Verificar e corrigir pintura			
Efetuar reaperto geral			
Verificar e corrigir sequência de partida			
Verificar e anotar amperagem e tensão de alimentação			
Verificar e corrigir operação de todos os componentes			
4 - Serviços (NBR 10898/99 item 9)			
MEDIDAS - QUANTO AO (S) TANQUE (S) DE COMBUSTÍVEL		PERIODICIDADE	RESULTADOS
Verificar e corrigir respiro		MENSAL MENSAL MENSAL MENSAL MENSAL MENSAL MENSAL MENSAL MENSAL MENSAL	
Verificar e corrigir vazamentos			
Verificar e corrigir pontos de corrosão			
Verificar e corrigir pintura			
Efetuar limpeza			
Verificar e corrigir base de apoio			
Verificar a existência de combustível dentro da quantidade adequada			
Verificar e corrigir tubulação / mangueira de alimentação do motor			
MEDIDAS - GERAIS 1	MENSAL		
Acionar gerador para alimentar circuitos de abrangência por meio de dispositivo da supervisão da tensão da rede pública			
MEDIDAS - GERAIS 2			
Acionar o gerador pelo período de 1 (uma) hora à plena carga, avaliando a operação	SEMESTRAL		
Relação de sobressalentes (peças e materiais) utilizados:			
Comentários gerais:			
Observações			
Segurança:			
1. É de responsabilidade do executante dos serviços de manutenção providenciar ((NBR			

[Handwritten signatures and initials]



5674/99 - item 14.3):

- a) Dispositivos especiais que garantam condições necessárias à realização com segurança dos serviços de manutenção, de acordo com as normas;
- b) Dispositivos que protejam os usuários das edificações de eventuais danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços de manutenção;
- c) Delimitações, informações e sinalização de advertência aos usuários sobre eventuais riscos.

Geral:

1. Utilizar produtos de limpeza não tóxicos, não inflamáveis, inodoros, biodegradáveis, não desengraxantes ou não corrosivos.
2. Após a limpeza, descartar as sujidades sólidas acondicionando-as em sacos de material resistente, evitando o espalhamento de partículas inaláveis.

Específicas:

1. Os serviços de manutenção devem ser projetados de maneira a minimizar a interferência nas condições de uso normal da edificação durante a sua execução (NBR 5674/99 - item 11.3).
2. Os serviços de manutenção devem ser projetados de maneira a minimizar a interferência dos usuários durante sua execução (NBR 5674/99 - item 11.4).
3. Quando a execução de manutenção exigir a interrupção parcial ou total do funcionamento do equipamento, devem ser tomadas precauções especiais, no sentido de suprir a necessária vigilância nos locais, afetados pela ausência da operação do equipamento.
4. Durante a realização dos serviços de manutenção os sistemas de segurança da edificação devem permanecer em funcionamento, não sendo permitida a obstrução, mesmo que temporária, das saídas de emergência (NBR 5674/99 - item 14.2).

<i>Acompanhado por</i>		<i>Assinatura</i>	
<i>Executado por</i>		<i>Assinatura</i>	
<i>Data</i>			

.NOTA: Os serviços relacionados na Planilha de Manutenção Preventiva - PMP, são referenciais e sugestivos e deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., que o executor julgue necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do equipamento.